



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO GERAL
CAMPUS LARANJAL DO JARI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O REGIME DE
PROGRESSÃO PARCIAL PARA O ENSINO TÉCNICO NA FORMA
INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI**

LARANJAL DO JARI, 20 DE FEVEREIRO de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO GERAL CAMPUS LARANJAL DO JARI

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Reitora

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral

Rita de Cássia Chaves
Chefe do Departamento de Ensino

Iraneide Etelvina Lopes
Coordenadora Geral de Ensino

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Andréa Barboza Proto
Coordenador do Curso Técnico em Informática

Iraneide Etelvina Lopes
Coordenadora Geral de Ensino

Jamille de Fátima Aguiar de Almeida Cardoso
Coordenadora do Curso Técnico em Florestas

Jonas de Brito Campolina Marques
Coordenador do Curso Ciências Biológicas

Luan Patrick dos Santos Silva
Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral

Mônica Silva e Silva
Assistente de Alunos

Rita de Cássia Chaves
Chefe do Departamento de Ensino

Sérgio Augusto Brazão
Pedagogo

Sirley Jones Moreira Garcia
Coordenador do Curso Técnico em Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL PARA O ENSINO TÉCNICO NA FORMA INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI

Dispõe sobre a Instrução Normativa nº IN-01/2018, que Regulamenta o Regime de Progressão Parcial para o Ensino Técnico na forma Integrado do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá - Campus Laranjal do Jari.

A Comissão composta por Coordenadores de curso, Departamento de Ensino, Coordenação Geral de Ensino, Setor Pedagógico e Direção Geral, esteve reunida no dia 20/02/2018, as 14:00h, para deliberar sobre:

Art. 1º Regulamentação do Regime de Progressão Parcial (RPP) para o Ensino Técnico na forma Integrada, no âmbito do campus Laranjal do Jari do IFAP.

Art. 2º A Progressão Parcial é o avanço do discente para a série seguinte, suprimindo, concomitantemente, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da reprovação.

Art. 3º O regime de Progressão Parcial tem como objetivo possibilitar ao discente as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.

Art. 4º A Progressão Parcial de que trata esta Instrução Normativa (IN), constitui-se direito público subjetivo de discentes que se enquadrem nos critérios desta Regulamentação, matriculados a partir do 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (ETIM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) – Campus Laranjal do Jari.

Art. 5º Terá direito ao RPP, o discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02(duas) disciplinas, desde que preservada a sequência do currículo.

Parágrafo único – Considerar-se-á preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico da disciplina ou área de estudo em que foi reprovado não constituir pré-requisito didático-pedagógico para o acompanhamento de conhecimentos sequenciais.

Art. 6º O discente na condição de RPP será conduzido à etapa seguinte, tendo por responsabilidades, a assiduidade, pontualidade e acompanhamento integral da disciplina dependente, realizando com primor as atividades determinadas pelo docente.

Parágrafo único – Nos estudos programados para discentes sujeitos ao RPP, serão levados em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas no período letivo anterior.

Art. 7º O RPP, estará vinculado aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), além das atividades inerentes ao Programa de Estudos, tendo o aluno que frequentar e desenvolver as atividades durante o ano letivo.

Art. 8º Os estudos de disciplina(s) em que o discente não obteve aprovação serão desenvolvidos, obrigatoriamente, no período letivo subsequente ao da ocorrência da Progressão Parcial, em turno oposto ao qual o discente se encontra regularmente matriculado.

Parágrafo único - No caso em que o *Campus* operacionalize seus cursos em três anos (turno integral) o horário deverá contemplar espaços semanais para o desenvolvimento dos programas de estudo de Progressão Parcial.

Art. 9º O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 10º O discente não poderá acumular mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente.

Art. 11º Ficarão impedidos de avançar na série, devendo cumprir apenas os componentes nos quais não obteve aprovação, o discente que:

- I - Não desenvolver as atividades referentes à progressão parcial;
- II - For reprovado no programa de estudos da progressão parcial;
- III - For enquadrado na situação descrita no caput do Art. 10 deste Regulamento.

Art. 12º Os estudos de progressão parcial poderão ser desenvolvidos da seguinte forma:

I - No ano letivo subsequente ao da ocorrência da reprovação no componente curricular, concomitantemente ao ano para o qual o discente foi promovido.

II - Em regime especial, no período de férias escolares, após o término do ano letivo, apenas para o discente que cursou ao ano imediatamente anterior, no respectivo Campus, devendo-se observar a carga horária da disciplina, a ementa e o conteúdo programático.

§ 1º Considerando-se a disponibilidade de docentes para o atendimento no período de férias escolares o discente concluinte terá prioridade sobre os demais na forma de atendimento possibilitada pelo inciso II deste artigo.

§ 2º O discente ingresso nos *Campi* por meio de transferência externa, em Regime de Progressão Parcial, não poderá optar pela forma estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 13º Os procedimentos para efetivação dos Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante:

I - Levantamento dos discentes em RPP, sob a responsabilidade da Seção de Registro Escolar e Acadêmico (SERESC), bem como da respectiva Coordenação do Curso.

II - Planejamento e adequação (se necessário) dos conteúdos, acompanhamento, avaliação e registro do desempenho do discente, nas atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, de competência dos docentes das respectivas disciplinas, com o assessoramento da equipe pedagógica, do coordenador do respectivo curso/área do Campus Laranjal do Jari.

III – Se o discente, que está frequentando a disciplina dependente, ainda manifestar baixo rendimento, a implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação das Atividades da Progressão Parcial, ficarão sob a responsabilidade de: Coordenação do Curso, docentes, equipe pedagógica e Setor de Assistência Estudantil (SAE).

§ 1º Considerando os critérios de desempenho escolar previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a equipe multidisciplinar será soberana quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o discente em Progressão Parcial, podendo redirecionar a ação pedagógica, quando for necessário.

§ 2º Os estudos serão ministrados utilizando-se como metodologia as estratégias planejadas e definidas com a equipe multidisciplinar.

Art. 14º A avaliação da aprendizagem do discente em Progressão Parcial, realizada pelo docente responsável, deverá utilizar vários recursos pedagógicos e metodologias diversificadas, adaptados à série e à disciplina, deverá seguir o que preconiza o PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Campus Laranjal do Jari.

Parágrafo único - O desempenho insatisfatório do discente, na Progressão Parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e acompanhamento especiais pelo docente do respectivo componente curricular, pela equipe multidisciplinar e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 15º Será considerado aprovado na(s) disciplina(s), o discente em RPP, que obtiver como resultado da(s) avaliação(ões) média igual ou superior àquela estabelecida pelo PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFAP – Campus Laranjal do Jari.

§ 1º O discente que não atingir a média estabelecida terá direito a uma prova final nos termos do PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

§ 2º O Certificado de Conclusão só será expedido quando o discente for declarado aprovado em todos os componentes curriculares, inclusive no (s) componentes dependentes.

Art. 16º Será considerado Reprovado na(s) disciplina(s) o discente em RPP que obtiver como resultado da(s) avaliação(ões) média inferior àquela estabelecida pelo Projeto Político do Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

§ 1º Se o aluno reprovar na disciplina dependente, caracterizando segunda reprovação, será convidado a se retirar da instituição, que lhe concederá a documentação de transferência.

§ 2º Se o aluno em RPP em um determinado componente curricular, reprovar em outra disciplina, que não aquela dependente, avançará para a turma subsequente, porém em RPP na disciplina reprovada.

Art. 17º Os resultados finais obtidos pelo discente em RPP, quando favoráveis, implicam ao IFAP - *Campus* Laranjal do Jari, atualizar os registros em sua documentação escolar, em qualquer época do ano letivo em curso.

Art. 18º A SERESC do *Campus* Laranjal do Jari deverá proceder ao registro da situação

do discente no Histórico Escolar de acordo com as seguintes orientações:

I - Quando o discente for promovido em Regime de Progressão Parcial - Registrar no campo observação: *série: ___ “Promovido em Regime de Progressão Parcial nos termos da Instrução Normativa nº IN-01/2018 de 20/02/2018, ficando retido no(s) componentes curricular(es) de _____, _____ referente ao _____ ano, do ETIM no ano letivo de _____”.*

II - Quando o discente já tiver concluído a(s) disciplina(s) da Progressão Parcial - Registrar a nota da avaliação obtida na Progressão Parcial *para* a aprovação, acompanhada de (*) e no campo Observação escrever: ** série: ___ “Em (ano letivo) cumpriu, em Regime de Progressão Parcial nos termos da Instrução Normativa nº IN-01/2018 de 20/02/2018, o(s) componente(s) curricular(es) de _____, _____ referente ao _____ ano, do ETIM no ano letivo de _____, obtendo, respectivamente, as seguintes notas: _____, _____. Salientando que sua média final é: _____”.*

Art. 19º Em caso de transferência, o Histórico Escolar deve contemplar, no campo “observação”, a situação de estudos do discente sujeito à Progressão Parcial, indicando-se os procedimentos adotados pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado da Equipe Multidisciplinar.

Art. 20º O discente em situação de Progressão Parcial que solicitar transferência do IFAP estará sujeito às normas da instituição para a qual for transferido.

Art. 21º Em se tratando de aluno recebido por transferência externa será desconsiderada a necessidade do cumprimento de componente(s) curricular(es) que não constar(em) no PPC em que estiver matriculado.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino em consonância com a Coordenação do respectivo curso.

Laranjal do Jari, 20 de fevereiro de 2018